



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1896/2025

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025.

Processo nº 5136155-76.2025.4.02.5101,
ajuizado por **M. C. G. V.**

Trata-se de Autora portadora de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** (CID10: F84.0) apresentando **otite de repetição** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 e 14), solicitando o fornecimento de **consulta em otorrinolaringologia pediátrica** (Evento 1, INIC1, Página 9).

O **transtorno autista (ou autismo infantil)** faz parte de um grupo de transtornos do neurodesenvolvimento denominados Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGDs), Transtornos Invasivos do Desenvolvimento (TIDs) ou Transtornos do Espectro do Autismo (TEAs). Muitas crianças autistas também apresentam uma história de **otite recorrente** e, em alguns casos, de **problemas auditivos**. Problemas neurológicos podem também estar presentes. Em alguns casos, indivíduos autistas podem vir a desenvolver transtornos convulsivos ou epilepsia durante a infância ou adolescência. Além de um diagnóstico diferencial, faz-se necessária também a identificação de condições que coexistam com um quadro de autismo¹.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em otorrinolaringologia pediátrica está indicada** para melhor elucidação diagnóstica e manejo do quadro clínico da Autora - **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** (CID10: F84.0) apresentando **otite de repetição** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 e 14). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataformas do Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado para a Autora, solicitação de **Consulta em Otorrinolaringologia Pediátrica**, diagnóstico inicial - **Transtornos Globais do Desenvolvimento**, classificação de risco: **Vermelho – Emergência**, solicitada em 30/06/2025, pela Clínica da Família Jeremias Moraes da Silva, com situação: **Pendente**.

¹ Scielo. SILVA, M; MULICK, J. A. Diagnosticando o transtorno autista: aspectos fundamentais e considerações práticas. Psicol. cienc. prof. 29 (1), 2009. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/pcp/a/RP6tV9RTtLNF9fnqvrMVXk/?lang=pt>>. Acesso em: 29 dez. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 29 dez. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Quanto ao questionamento acerca da possibilidade de agendamento imediato de consulta médica, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo **ainda sem a resolução da demanda**, devido à **pendência** da solicitação de atendimento para a Autora. Assim, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação feita através do SISREG para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa retornar à fila de espera para a consulta necessária.

É o Parecer

À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I